



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 99, Iraquara/BA, em 22 de fevereiro de 2021.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de n.º 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 h, às 05 h, de 22 de fevereiro de 2021, até 28 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2º Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 3º - Ficam adotadas as demais medidas previstas no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de fevereiro de 2021.

**Walterson Ribeiro Coutinho**  
**= Prefeito Municipal =**

# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29



# DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.096

# EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Intitul, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascensão dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade de delivery.

§ 2º - Ficam excetados os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente de número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barreto  
Secretário da Segurança Pública

### ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	51. Caatiba	100. Crispópolis
2. Abaeté	52. Cabaceiras do Paraguaçu	101. Cruz das Almas
3. Acajutiba	53. Cachoeira	102. Curuçá
4. Adustina	54. Caculé	103. Dário Meira
5. Água Fria	55. Caem	104. Dias d'Ávila
6. Ajurua	56. Caetanos	105. Dom Basílio
7. Alagoinhas	57. Caieté	106. Dom Macedo Costa
8. Alcobaca	58. Cafamatã	107. Elísio Medrado
9. Almadina	59. Cairu	108. Encruzilhada
10. Amargosa	60. Caldeirão Grande	109. Entre Rios
11. Amélia Rodrigues	61. Camacã	110. Erro Caridoso
12. América Dourada	62. Canaã	111. Euplândia
13. Anagé	63. Camamu	112. Euclides da Cunha
14. Andaraí	64. Campo Alegre de Lourdes	113. Eunópolis
15. Andorinha	65. Campo Formoso	114. Fátima
16. Angra	66. Canarana	115. Feira da Mata
17. Antas	67. Canavieiras	116. Feira de Santana
18. Antônio Cardoso	68. Candeal	117. Filadélfia
19. Antônio Gonçalves	69. Candeias	118. Firmo Alves
20. Apoiá	70. Canidã	119. Floresta Azul
21. Aporaema	71. Cidade Sales	120. Gaudilândia
22. Aracá	72. Cansanção	121. Gavião
23. Aracatu	73. Canudos	122. Gentio do Ouro
24. Araci	74. Capela do Alto Alegre	123. Glória
25. Aramari	75. Capim Grosso	124. Gongogi
26. Arataca	76. Caralhas	125. Governador Mangabeira
27. Aratupe	77. Caravelas	126. Guajeró
28. Aurelino Leal	78. Cardal da Silva	127. Guanambi
29. Baixa Grande	79. Carinhanha	128. Guaratinga
30. Banzaê	80. Casa Nova	129. Helópolis
31. Barra da Estiva	81. Castro Alves	130. Itaquara
32. Barra do Choça	82. Catu	131. Biassucé
33. Barron de Mendes	83. Caturama	132. Ibicoara
34. Barron do Rocha	84. Central	133. Ribeirão
35. Barro Alto	85. Chlorrochó	134. Itiúba
36. Barro Preto	86. Cicero Dantas	135. Itapeta
37. Barrocas	87. Cipó	136. Bupitanga
38. Belmonte	88. Coaraci	137. Itapicui
39. Belo Campo	89. Conceição da Feira	138. Burititanga
40. Biritinga	90. Conceição do Almeida	139. Buritosa
41. Boa Nova	91. Conceição do Coité	140. Buritirama
42. Boa Vista do Tupim	92. Conceição do Jacuípe	141. Biritara
43. Bom Jesus da Serra	93. Conde	142. Biritá
44. Boninal	94. Condeúba	143. Ichu
45. Bonito	95. Contendas do Sincorá	144. Igaporã
46. Boquira	96. Coração de Maria	145. Itapituba
47. Botuporã	97. Cordeiros	146. Itaquara
48. Brejões	98. Coronel João Sá	147. Ilhéus
49. Brumado	99. Cravolândia	148. Inhambupe
50. Buena Vista		149. Ipaceta

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

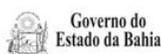
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

**2 EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.096



**Governo do Estado da Bahia**  
Governador do Estado  
Rui Costa dos Santos  
Vice-Governador do Estado  
João Felipe de Souza Leão  
Secretário da Casa Civil em exercício  
Carlos Palma de Mello

**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



**AO LEITOR:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, dispensas e inabilitações e outros. **Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

**LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

**Sede | EGBA**  
Rua Mello Moraes Filho, 189,  
Fazenda Grande do Retiro  
CEP: 40.350-900

**Horário de atendimento:**  
das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Ponto SAC**  
**Shopping da Bahia**  
71 3117-8413

**Horário de atendimento:**  
das 9h às 16h

**Ouvvidoria**  
ouvidoria@egba.ba.gov.br

**Site**  
www.egba.ba.gov.br

**Serviços:**  
**Diário Oficial do Estado**  
**Assinaturas**  
71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

**Publicações**  
71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

**Serviços Gráficos**  
71 3116-2800/1378 | comercial@egba.ba.gov.br

**Certificação Digital**  
71 3117-8413 | cert@egba.ba.gov.br

**Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização**  
71 3116-2850/1089, 3117-2535  
gestaodocumentos@egba.ba.gov.br

**Pesquisa no Diário Oficial do Estado**  
71 3116-2817/85 | pesquisa@diario.egba.ba.gov.br

**TABELA DE PREÇOS**

Assinaturas semestrais e particulares		Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais	
Capital	R\$ 210,00	Capital	R\$ 90,00
Interior	R\$ 272,00	Interior	R\$ 123,00
Estados	R\$ 547,20	Estados	R\$ 234,00

**Publicação centímetro/cobrança por caderno**  
Diversos - R\$ 223,00  
Municípios - R\$ 111,00

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e CreditCard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

150	Ipaú	228	Maragogipe	406	Rio Real
151	Ipirá	229	Marã	407	Rodópolis
152	Irapubá	230	Marconillo Souza	408	Ruy Barbosa
153	Itamaia	231	Mascote	409	Salmos da Margarida
154	Iraquara	232	Mata de São João	410	Salvador
155	Itará	233	Matina	411	Santa Bárbara
156	Irecê	234	Medeiros Neto	412	Santa Brigida
157	Itabela	235	Miguel Calmon	413	Santa Cruz Cabalaia
158	Itaberaba	236	Milagres	414	Santa Cruz da Vitória
159	Itabunas	237	Mirangaba	415	Santa Inês
160	Itacaré	238	Mirante	416	Santa Luzia
161	Itaeté	239	Monte Santo	417	Santa Teresinha
162	Itagi	240	Morro do Chapéu	418	Santaluz
163	Itagiba	241	Mortugaba	419	Santoamópolis
164	Itaguaramim	242	Mucugê	420	Santo Amaro
165	Itaguaçu da Bahia	243	Mucuri	421	Santo Antônio de Jesus
166	Itaju do Colônia	244	Mulungu do Morro	422	Santo Estêvão
167	Itaipupe	245	Mundo Novo	423	São Domingos
168	Itamaraju	246	Muniz Freire	424	São Felipe
169	Itamará	247	Muritiba	425	São Félix
170	Itambê	248	Murupé	426	São Francisco do Conde
171	Itanagera	249	Nazaré	427	São Gabriel
172	Itaobim	250	Nilo Peçanha	428	São Gonçalo dos Campos
173	Itapara	251	Nordestina	429	São José da Vitória
174	Itapé	252	Nova Canaã	430	São José do Jacuipé
175	Itapê	253	Nova Fátima	431	São Miguel das Matas
176	Itapetinga	254	Nova Itaí	432	São Sebastião do Passé
177	Itapeturu	255	Nova Itarana	433	Sapeaçu
178	Itaptinga	256	Nova Redenção	434	Sátiro Dias
179	Itaquara	257	Nova Serrinha	435	Saudade
180	Itaeté	258	Nova Viçosa	436	Saúde
181	Itatumã	259	Novo Horizonte	437	Seabra
182	Itupeva	260	Novo Trunfo	438	Sebastião Laranjeiras
183	Itubera	261	Ondina	439	Semear do Bonfim
184	Ituberá	262	Ouricangas	440	Sento Sé
185	Itucuba	263	Ouroelândia	441	Serra Preta
186	Ituberá	264	Palmas de Monte Alto	442	Serrinha
187	Ituiú	265	Palmeiras	443	Serrolândia
188	Itaverá	266	Paracuru	444	Simeão Filho
189	Jacobina	267	Paripiranga	445	Sítio do Quinto
190	Jaguacuarã	268	Pan de Açúcar	446	Sobradinho
191	Jaguari	269	Paulo Afonso	447	Souto Soares
192	Jaguaripe	270	Pé de Serra	448	Tambauá
193	Jandaia	271	Pedra	449	Tanque Novo
194	Jequié	272	Pedro Alexandre	450	Tanquinho
195	Jeremoabo	273	Piati	451	Taperoá
196	Jiquiriçá	274	Pilão Arcado	452	Tapimutá
197	Jitoma	275	Pindolândia	453	Taxeira de Freitas
198	João Dourado	276	Pindobá	454	Teodoro Sampaio
199	Juazeiro	277	Pituba	455	Teofilândia
200	Juazeiro	278	Pium do Norte	456	Teolândia
201	Jussara	279	Purpá	457	Terra Nova
202	Jussan	280	Quitanda	458	Tremedal
203	Jussara	281	Quilombo	459	Tucano
204	Lafete Coutinho	282	Planalto	460	Unã
205	Lagoa Real	283	Poções	461	Ubaitã
206	Laje	284	Poço das Antas	462	Ubatuba
207	Lajedão	285	Porto Novo	463	Ubari
208	Lajedinho	286	Porto Seguro	464	Umbaranas
209	Lajedo do Tabocal	287	Portugália	465	Uruçuca
210	Lamarão	288	Prado	466	Utanga
211	Lapão	289	Presidente Dutra	467	Valença
212	Larço de Freitas	290	Presidente João Quadros	468	Valente
213	Lençóis	291	Presidente Tancredo Neves	469	Várzea da Rocha
214	Licínio de Almeida	292	Quemadas	470	Várzea do Poço
215	Livramento de Nossa Senhora	293	Quijinga	471	Várzea Nova
216	Macacaba	294	Quaxabeira	472	Várzea
217	Macarani	295	Rafael Jambeiro	473	Vera Cruz
218	Macatuba	296	Remanso	474	Vereda
219	Macurú	297	Retiroândia	475	Vitória da Conquista
220	Madrê de Deus	298	Riachão do Jacuipé	476	Wagner
221	Maetinga	299	Riacho de Santana	477	Wenceslau Guimarães
222	Maquingué	300	Ribeira do Amparo	478	Xique - Xique
223	Maui	301	Ribeira do Pontal		
224	Malhada	302	Ribeirão do Largo		
225	Malhada de Pedras	303	Rio de Contas		
226	Manoel Vitorino	304	Rio do Antônio		
227	Maracás	305	Rio do Pires		

**EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

